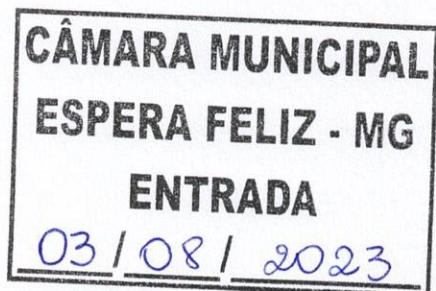




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 24/2023



Institui, no âmbito do município de Espera Feliz, a entrada gratuita para as pessoas com autismo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída entrada franca para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em estabelecimentos de diversões públicas, promoções artísticas, culturais e esportivas no Município de Espera Feliz/MG, mediante a apresentação da carteira de identidade ou documento com foto.

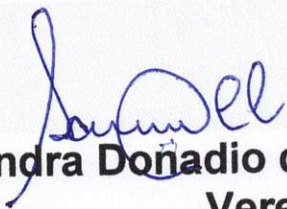
§ 1º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei, estabelecimentos culturais e de lazer aqueles destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exhibições cinematográficas, eventos esportivos e outros que conduzam atividades similares nestas áreas.

§ 2º - Não poderá haver restrições de data e horário para o exercício do direito constante neste artigo.

Art. 2º - A inobservância ou descumprimento da presente lei acarretará o cancelamento do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento infrator, pela administração municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Vereadora, 01 de agosto de 2023.



Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Vereadora

Justificativa:

Este Projeto de lei visa propiciar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o benefício da entrada gratuita para eventos artísticos e culturais.

Com a referida proposição busca-se integrar na sociedade, de forma plena, as pessoas com Autismo, buscando facilitar o acesso dos mesmos às manifestações culturais e esportivas.

A entrada gratuita busca efetivar o exercício do direito à cultura e ao desporto, assim, conclamo a aprovação do referido Projeto.

Sala da Vereadora, 01 de agosto de 2023.



Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Vereadora